



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 03 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 225

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	4
Parecer	4
Licitações e Contratos	6
Contratos	6
Atas de registro de preço	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 03 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 225

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 3.139/2020, DE 01/04/2020.

Dispõe sobre: Regulamenta a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente, previsto no art. 8º da Lei Municipal nº. 1658/2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação,

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, instituído pelo artigo 8º da Lei Municipal nº 1658/2019, de 19/09/2019.

Parágrafo único. O FMMA - Fundo Municipal do Meio Ambiente está sediado na Avenida José Laurindo, nº. 1540, Centro, Rosana – SP.

Art. 2º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, tem por objetivo a implementação de ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 3º - Os recursos do FMMA deverão ser utilizados em atividades de recuperação dos bens lesados e áreas protegidas, bem como em atividades e projetos de educação ambiental, recuperação, preventivos e de fiscalização ambiental, pagamento por serviços ambientais, tendo como objetivo a proteção do meio ambiente.

Art. 4º - Os recursos do FMMA, serão administrados pelo Chefe do Poder Executivo e Diretoria de Finanças do Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho

Municipal do Meio Ambiente.

Capítulo II

DA GESTÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Seção I

Do Órgão Gestor do Fundo

Art. 5º O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA é órgão integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 7º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pelo Chefe do Poder Executivo e pela Secretaria de Meio Ambiente, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Controle Interno do Município.

Seção II

Do Órgão Fiscalizador do Fundo

Art. 8º O Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA será fiscalizado diretamente pelo Secretário de Meio Ambiente e, em caráter de contribuição, pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente a quem compete:

I - Opinar em relação ao Plano de Aplicação do Fundo;

II - Propor ao órgão executivo a retificação do Plano de Aplicação pela maioria dos votos presentes nas sessões deliberativas

III - Requisitar informações sobre a execução do Fundo sempre que entender necessário.

Parágrafo único. Quando se tratar de situações comprovadamente emergenciais, com impacto ambiental à saúde pública, poderá o órgão executivo autorizar os serviços/contratação e posteriormente, o mais breve possível informar o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Seção III

Do Plano de Aplicação do Fundo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 03 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 225

Página 3 de 7

Art. 9º Os recursos do FMMA serão aplicados em estrita observância do contido no Plano de Aplicação.

Art. 10. O Plano de Aplicação terá duração de um ano, com início em Janeiro e término em Dezembro.

Art. 11. O Plano de Aplicação será estruturado pela Diretoria do FMMA no exercício corrente para vigência no exercício subsequente e será submetido pelo (a) Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente para análise e manifestação do Conselho Municipal do Meio Ambiente até o dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá opinar sobre o Plano de Aplicação em sua versão final até o dia 30 de outubro de cada ano.

Art. 12. As metas, projetos e investimentos previstos no Plano de Aplicação deverão estar articulados com a LDO e o PPA do exercício em que será efetivado.

Art. 13. O Plano de Aplicação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente deve seguir os princípios da Administração Pública e ser organizado de forma técnica, clara e objetivo e a fim de garantir a máxima transparência da receita e da despesa.

Art. 14. Não serão efetuadas despesas no FMMA que não tiverem previsão no Plano de Aplicação, exceto em caso de risco/dano iminente ao meio ambiente, posteriormente comprovado.

Parágrafo único. O Plano de Aplicação pode ser corrigido ou alterado no decurso de sua execução, mediante comunicação ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, com as devidas retificações orçamentárias.

Capítulo IV

Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 15. Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem, preferencialmente:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Executivo Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso

sustentado dos recursos naturais no Município;

b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;

e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;

f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

III – financiar outros planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais relacionadas a defesa do Meio Ambiente e, de acordo com o a deliberação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 16. - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Capítulo V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE DO FUNDO

Art. 17. O orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA obedecerá ao contido no Plano de Aplicação e integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 18. A contabilidade do FMMA fica sob responsabilidade de profissional do quadro de pessoal do Poder Executivo especialmente designado para essa finalidade.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente terá vigência ilimitada.

Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 03 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 225

Página 4 de 7

publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2020.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Administrativos

Parecer

TERMO DE RETIFICAÇÃO DECRETO Nº. 3.140/2020, DE 02/04/2020.

Considerando, que o Decreto nº. 3140/2020, de 02/04/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rosana, no dia 02/04/2020 – Páginas 2 a 4, foi publicado com erro de digitação, por isso retificamos o referido Decreto:

ONDE SE LÊ:

“Art. 5º.

[...] §1º. As demais parcelas, referente a Impostos Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), Taxa de Fiscalização de Atividades e Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exceto parcela única, poderão ser adimplidas, após 18/06/2020, sem incidência de juros e correção monetária, até 11/11/2020.”

LEIA-SE:

“Art. 5º.

[...] §1º. As demais parcelas, referente a Impostos Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), Taxa de Fiscalização de Atividades e Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exceto parcela única, poderão ser adimplidas, após 18/06/2020, sem incidência de juros e correção monetária, até 11/12/2020.”

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2020.

Rosana, 02 de Abril de 2020. Parecer CACS FUNDEB nº 01/2020

“Dispõe sobre a suspensão das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Rosana, na modalidade presencial e dá outras providências correlatas”.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS FUNDEB de Rosana/SP, no uso de suas atribuições legais como base na Lei Federal nº Lei 11.494, de 20 de junho de 2007 e nas Leis Municipais nº 964 de 03 de Julho de 2007 e na Lei nº 1510 de 27 de Setembro de 2016 que reorganizou o CACS FUNDEB/ROSANA que dentre outras fixou as atribuições e possui a competência junto aos estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal de Ensino de, e a Lei Municipal 1043/2008 que por sua vez criou e organizou o Sistema Municipal de Ensino,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus- Covid-19;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 3.131/2020 que institui no âmbito do Poder Executivo Municipal de Rosana que dispõe de medidas temporárias de prevenção de contágio ao novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 03 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 225

Página 5 de 7

3.132/2020 que institui no âmbito do Poder Executivo Municipal de Rosana que dispõe de novas medidas temporárias de prevenção de contágio ao novo Coronavírus (Covid-19) e determina que foi decretada Emergência em Saúde Pública no Município de Rosana;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 3.133/2020 que institui no âmbito do Poder Executivo Municipal de Rosana que dispõe de novas medidas temporárias de prevenção de contágio ao novo Coronavírus (Covid-19) - “Art. 1º - Fica decretada a suspensão de funcionamento, por tempo indeterminado, das seguintes atividades/estabelecimentos: VII – outros serviços privados de atendimento ao público, não especificado neste decreto”.

CONSIDERANDO o atual cenário social nacional, acerca das medidas de proteção e enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb é um colegiado que tem como função principal acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito das esferas municipal, estadual e federal;

RESOLVE:

A Presidência do CACS FUNDEB/ROSANA que em conformidade e seguindo as determinações constantes nos Decretos Estaduais e Municipais acima citados e, considerando o atual cenário social nacional, acerca das medidas de proteção e enfrentamento da pandemia da COVID-19 vem através deste “ad referendum” encaminhar a todos os membros deste órgão de controle social, titulares e suplentes, sobre a suspensão das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CACS FUNDEB/ ROSANA, na modalidade presencial e dá outras providências correlatas’.

Desta forma, a Presidência resolve DELIBERAR a normativa supra:

1º - Suspender as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, na modalidade presencial, do CACS FUNDEB de Rosana, em atenção às determinações advindas do Ministério da Saúde, da Organização Mundial da Saúde, da União Nacional dos Conselhos Municipais

de Educação, seccional São Paulo(UNCME), e às normativas do âmbito desta municipalidade, enquanto medidas a respeito da pandemia da COVID-19, primando pela segurança de todos os membros do colegiado em tela, bem como da comunidade .

PARÁGRAFO ÚNICO: Que a suspensão que trata o caput deste artigo será de 60 [sessenta dias], prorrogável por igual período, em atenção às perspectivas exponenciais da pandemia em tela.

2º - Que as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias serão realizadas remotamente, podendo ser utilizadas ferramentas digitais, como plataformas on line, aplicativos e outras Tecnologias de Comunicação e Informação – TIC’s, disponibilizadas gratuitamente através da internet, na presunção do que determina as normas regimentais deste órgão de controle social, quanto à ordem do dia, ao quórum e às deliberações.

Do exposto, ficam os membros deste órgão de controle social cientes de que serão convocados, cumprindo os ritos regimentais, para as próximas sessões plenárias, sejam ordinárias ou extraordinárias, durante o tempo em que perdurar a medida de proteção em tela, no que tange o distanciamento ou isolamento social. Tal determinação cumpre com os cuidados e atenção desta Presidência com todos os membros em epígrafe, na guarda e proteção da sua saúde, estendida aos seus familiares e suas relações interpessoais presenciais.

Do preposto, é impreterível que este Conselho Setorial envide esforços à permanência e manutenção de suas prerrogativas, ancoradas em suas bases legais, no tocante à matéria de controle social deste Município e, sendo assim, determina a Presidência que as sessões retro serão realizadas remotamente.

No tocante às sessões plenárias remotas, supracitado quando da publicação da convocação dos membros deste Colegiado, será encaminhado através de seu grupo institucional do WhatsApp, as orientações para acesso remoto.

É o que tinha a esclarecer e deliberar.

Respeitosamente,

Rosana, 02 de abril de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 03 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 225

Página 6 de 7

MARIA HELENA DA SILVA
PRESIDENTE CACS FUNDEB/ROSANA

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA DE ROSANA **EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2020**

Processo nº 017/2020 – Pregão (Presencial) nº 026/2020.

Objeto: aquisição de veículo novo para atender as necessidades do Setor de Vigilância Sanitária, com entrega total, conforme especificações constantes do Anexo I.

Contratada: PM CAR MERCANTIL EIRELI.

Valor: R\$ 160.000,000 (cento e sessenta mil reais).

Vigência: 03/04/2020 a 31/12/2020

Data da assinatura: 02/04/2020.

Silvio Gabriel – Prefeito.

Atas de registro de preço

PREFEITURA DE ROSANA **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº** **060/2020**

Processo nº 640/2020 - Pregão (Presencial) nº 025/2020.

Objeto: registro de preços para aquisição de produtos para suplementação nutricional em atendimento ao Projeto “Nutrição e Saúde para todos” nos termos da Lei Municipal nº 1055/2009, com entrega parcelada, pelo período que compreende até 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

A Prefeitura de Rosana torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços referente ao Processo nº 640/2020 - Pregão (Presencial) nº 025/2020, conforme detentora(s) e seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s): - SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA, conforme segue: item 1 - R\$ 10,40, item 2 - R\$ 9,00, item 3 - R\$ 25,10, item 4 - R\$

45,50, item 6 - R\$ 23,14, item 7 - R\$ 21,47, item 8 - R\$ 16,20, item 13 - R\$ 22,32, item 14 - R\$ 21,80, item 15 - R\$ 35,14, item 16 - R\$ 54,55, item 17 - R\$ 58,10.

As descrições dos produtos, unidades de medidas e quantidades estimadas constantes dos respectivos itens encontram-se disponíveis no sítio oficial <https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <https://www.rosana.sp.gov.br/portal-da-transparencia/> e afixado no mural do Paço Municipal.

Validade: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

Data da assinatura: 02/04/2020.

Silvio Gabriel - Prefeito.

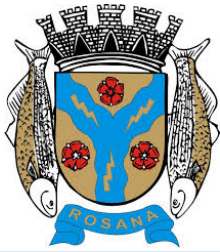
PREFEITURA DE ROSANA **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº** **059/2020**

Processo nº 640/2020 - Pregão (Presencial) nº 025/2020.

Objeto: registro de preços para aquisição de produtos para suplementação nutricional em atendimento ao Projeto “Nutrição e Saúde para todos” nos termos da Lei Municipal nº 1055/2009, com entrega parcelada, pelo período que compreende até 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

A Prefeitura de Rosana torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços referente ao Processo nº 640/2020 - Pregão (Presencial) nº 025/2020, conforme detentora(s) e seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s): - NUTRI CENTER PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI, conforme segue: item 9 - R\$ 48,00, item 10 - R\$ 28,00, item 12 - R\$ 25,00.

As descrições dos produtos, unidades de medidas e quantidades estimadas constantes dos respectivos itens encontram-se disponíveis no sítio oficial <https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <https://www.rosana.sp.gov.br/portal-da-transparencia/> e afixado no mural do Paço



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 03 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 225

Página 7 de 7

Municipal.

Validade: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

Data da assinatura: 02/04/2020.

Silvio Gabriel - Prefeito.